

Veja as emendas de Brunelli em defesa da Novacap, ao Projeto de Lei nº 1019/2008, que reformula a ADASA:

"Art. 53. Fica outorgada á Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil – NOVACAP a concessão para a prestação de serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas dentro do Distrito Federal, na forma do contrato de concessão a ser celebrado com a ADASA, em conformidade com esta Lei.

"Art. 54. O contrato de concessão para exploração do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas será celebrado pela ADASA e terá prazo de vigência de, no máximo, trinta anos, admitindo prorrogações por igual período, a critério do Poder Executivo, manifestado à Agência três anos antes do termino da concessão".



É o dep. Brunelli na luta pelo fortalecimento da Novacap.

Justiça Social e Trabalho visite nosso site www.brunelli.com.br